

LEI Nº 574 / 2012

Dispõe sobre revisão geral anual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do IPCA, apurado de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012, resultando em 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) e mais 11,78% (onze inteiros e setenta e oito centésimos por cento), a título de ganho real.

Parágrafo único. O percentual a título de revisão geral anual e de ganho real de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 1º da lei nº. 260/2003, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, será revista, anualmente, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de fevereiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Goianá-MG, 16 de fevereiro de 2012

Geraldo Coutinho de Oliveira
Prefeito Municipal